



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 007/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Sistema Pardal. Possível Irregularidade na Transmissão do Debate pelo Canal TVC/News. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio" bem como a determinação de diligências.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a denúncia realizada através do Sistema Pardal da Justiça Eleitoral que informa possível irregularidade na transmissão do debate entre os candidatos a prefeito em Nova Friburgo, descumprindo o art. 32, §4º da Resolução TSE 23457, haja vista aparentemente não ter contado com intérprete de Libras, conforme denúncia em anexo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 81ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Friburgo, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações e determinar diligências em razão de atos**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03
l

denunciados que possam, eventualmente, configurar irregularidade eleitoral.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

2) Junte-se a denúncia realizada através do Sistema Pardal da Justiça Eleitoral;

0f. 19 3) Oficie-se o MM. Juízo da 81ª Zona Eleitoral de Nova Friburgo para que:

a) notifique a emissora para prestar os esclarecimentos que entender necessários, bem como apresentar mídia contendo a íntegra do debate transmitido, em formato ".wmv" para análise.

Nova Friburgo, 30 de setembro de 2016.

Renata Magnus
Promotora Eleitoral